



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 100/2022

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ANTÔNIO DE FREITAS MAIA			CPF/CNPJ: 239.954.756-04		
Endereço: RUA DEZOITO, n. 2.633			Bairro: SETOR SUL		
Município: ITUIUTABA	UF: MG		CEP: 38.300-029		
Telefone: (34) 9-9666-0160		E-mail: tuana.plantar@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda SÃO LOURENÇO LD LAJEADO			Área Total (ha): 68,389		
Registro nº 17.155 E 17.157			Município/UF: Ituiutaba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-8825.5B8C.A178.4EFB.ABB3.82B5.4B9C.5BF5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS		197	UNIDADES		
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		0,25	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS		197	UNIDADES	672808	7898262
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA		PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS		14,70	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO		OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	14,70	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO		LENHA		106,70	M ³
MADEIRA		1m ³ Aroeira, 20m ³ Jatoba, 30m ³ Sucupira Preta, 2m ³ Tamboril		53	M ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 08/09/2022					
Data da vistoria: 23/09/2022					
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]					
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]					

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2022

2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 197 ÁRVORES ISOLADAS EM 14,70HA DE ÁREAS COMUNS E SUPRESSÃO DE 0,25HA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SÃO LOURENÇO LD LAJEADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 68,389HA, EQUIVALENTE A 2,28 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-8825.5B8C.A178.4EFB.ABB3.82B5.4B9C.5BF5

- Área total: 69,3753 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 13,8457 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,3064 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 51,8529ha (ERRO ENCONTRADO NO CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 13,8457ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-6-17.157, DATADA DE 29/12/2006

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 GLEBAS, SENDO DUAS AVERBADAS EM CARTÓRIO E DUAS DEMARCADAS PELO CAR.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão de acordo com o que vimos em vistoria".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 68,389HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 197 ÁRVORES ISOLADAS EM 14,70HA EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA E A SUPRESSÃO DE 0,25HA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 106,70m³ de lenha e 53m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 663,07 reais que foi paga em 26/07/2022

Taxa florestal: referente a lenha é 712,59 reais que foi paga em 26/07/2022

referente a madeira é 2.363,92 reais que foi paga em 26/07/2022

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 23/09/2022,. Trata-se do corte de 197 árvores isoladas em áreas comuns e supressão de 0,25ha de vegetação nativa. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de agricultura e pecuária, (plantio e cultivo de culturas anuais e pastagem) em sua área total.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico de textura arenosa

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego do Açude, localizado na microbacia do Rio Paranaíba, pertencente a *bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, *a fitofisionomia da vegetação existente é de Cerrado, e o local onde será realizado o corte de árvores isoladas trata-se de pastagem antropizada.*

- Fauna: *As características da fauna regional predominante no imóvel é de animais de pequeno e médio porte. Durante a vistoria foi visto seriemas, varias espécies de pássaros e tatu.*

5.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

TODAS AS 197 ÁRVORES REQUERIDAS SÃO PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO, SENDO QUE DESSAS, 11 SÃO PEQUI E 1 É IPÊ AMARELO. ONDE O PROPRIETÁRIO IRÁ REALIZAR UM PLANTIO DE 110 MUDAS DE PEQUI E 5 MUDAS DE IPÊ AMARELO CONFORME PTRF ANEXADO AO PROCESSO COMO COMPENSATÓRIA. A SOLICITAÇÃO DE 0,25HA DE SUPRESSÃO NÃO SERÁ AUTORIZADA DEVIDO A ÁREA SOLICITADA POSSUIR VEGETAÇÃO MAIS ADENSADA QUE ALGUNS LOCAIS DEMARCADOS PARA RESERVA LEGAL. PORTANTO, SOMOS FAVORÁVEIS AO CORTE DAS 197 ÁRVORES REQUERIDAS EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA PARA MELHORAR A MECANIZAÇÃO DA ÁREA DE AGRICULTURA.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA JÁ CONSOLIDADA.

7. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Antônio de Freitas Maia** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,25ha e corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas em 14,70ha na Fazenda São Lourenço, lugar denominado Lajeado, localizado no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas n.ºs. 17155 e 17157 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 68,389ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, averbada, e informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade implantar uma estrada de acesso e ampliar área de pastagem na propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para as atividades de agricultura e pecuária, conforme informado no requerimento de intervenção anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PIA, mapas, matrículas do imóvel, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização apenas referente ao corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas, tendo em vista que o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,25ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade enpossui área mais adensada e alguns locais demarcados como reserva legal.

O empreendimento encontra-se no bioma cerrado e com fisionomia de cerrado antropizado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental apenas referente ao corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO PARCIAL, ONDE ESTA SENDO AUTORIZADO APENAS O CORTE DAS 197 ÁRVORES NATIVAS REQUERIDAS, SENDO QUE DESSAS, 11 SÃO PEQUIS E 01 É IPÊ AMARELO. ONDE O PROPRIETÁRIO IRÁ REALIZAR UM PLANTIO DE 110 MUDAS DE PEQUI E 05 MUDAS DE IPÊ AMARELO CONFORME PTRF ANEXADO AO PROCESSO COMO COMPENSATÓRIA. A ÁREA QUE SERÁ INTERVINDA, POSSUI 14,70HA DE PASTAGEM E O RENDIMENTO ESTIMADO EM LENHA FOI DE 106,70M³ E O RENDIMENTO DE MADEIRA É DE 53M³.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,09ha, tendo como coordenadas de referência 672973 x; 7899743 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 4.570,91 REAIS.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º, APRESENTAR JUNTO A RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	5 ANOS
2	<i>Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,09ha, tendo como coordenadas de referência 672973 x; 7899743 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”</i>	
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 28/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53788586** e o código CRC **65D8943D**.